

 **ELETRÔNICO**



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Identificador:

AUDITORIA

audin@ufob.edu.br

11011003

Tipo do Processo:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Assunto do Processo:

010.01 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO

Assunto Detalhado:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOP

Unidade de Origem:

AUDITORIA (11.01.10.03)

Criado Por:

MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO

Observação:

...

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

SIPAC | Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - (77) 3614-3560 @ | Copyright © 2005-2026 - UFRN - sipac.ufob.edu.br

Visualizar no Portal Público



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 3/2026 - audit (11.01.10.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 14 de maio de 2026.

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, procedi à abertura do Processo nº 23520.005905/2026-40, referente à proposta de Resolução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Para constar, eu subscrevo e assino.

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Processo Associado: 23520.005905/2026-40

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **44ac5ed3b5**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2024 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 345

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.823, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008, e considerando o disposto nos art. 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação nº 03/2024 da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovada em sessão realizada em 20 de agosto de 2024, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO I

Deliberação CCCI nº 03/2024: Avaliações internas e externas de qualidade.

A Comissão de Coordenação de Controle Interno, no uso das competências conferidas pelo art. 23 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelo art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 1.028, de 22 de abril de 2015,

Considerando:

a) Que o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, estabelece que, "106. A UAIG deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (...) tendo por base os requisitos estabelecidos por este Referencial Técnico, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema", e, "107. O programa deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria".

b) Que a Deliberação CCCI nº 1/2019, aprovada pela Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019, estabelece que "Ao implementar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (...) recomenda-se que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) utilizem como referência, preferencialmente, a metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA). Às UAIG de Empresas Estatais Não-Dependentes, em função de suas realidades e necessidades, faculta-se a utilização preferencial do IA-CM ou do Quality Assessment (QA), também do IIA".

c) Os resultados do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CGU nº 1.425, de 20 de maio de 2024, que teve como finalidade "...elaborar projeto de dinamização das avaliações internas de qualidade e das avaliações externas independentes, considerando as estruturas conceituais de avaliação recomendadas pela Deliberação CCCI nº 01/2019...".

Resolve:

I - Disposições gerais

As avaliações internas periódicas (autoavaliações) e as avaliações externas de qualidade deverão ser realizadas com uso preferencial das metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) ou Quality Assessment (QA), nos termos preconizados pela Deliberação CCCI nº 01/2019, aprovada pela Portaria CGU nº 777/2019.

No caso de opção pelo uso de metodologia não recomendada pela CCCI, a UAIG deverá documentar, no módulo de supervisão técnica do sistema e-CGU, as justificativas técnicas que fundamentaram essa escolha.



As avaliações internas periódicas (autoavaliações) e as avaliações externas de qualidade deverão observar diretrizes, entendimentos e orientações publicadas pela CGU e/ou pela CCCl.

Os resultados das avaliações internas periódicas e das avaliações externas de qualidade deverão ser utilizados como base para ações de aprimoramento de regulamentos internos, práticas, processos e metodologias de trabalho da UAIG.

II - Da avaliação interna periódica de qualidade

As UAIG deverão realizar avaliações internas periódicas (autoavaliações) de qualidade com periodicidade máxima de trinta meses.

As avaliações internas periódicas deverão ser realizadas, preferencialmente, por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) experiência mínima de dois anos em atividade de auditoria interna;
- b) conhecimentos relacionados à estrutura, métodos e práticas de trabalho da UAIG;
- c) domínio da metodologia de avaliação a ser utilizada; e
- d) acesso a documentos, registros e pessoas da UAIG e da organização.

As avaliações internas periódicas deverão ser documentadas e formalmente aprovadas pelo chefe da UAIG.

As avaliações internas periódicas realizadas com base no modelo IA-CM deverão ser registradas, preferencialmente, no sistema e-CGU, em tarefas do tipo "Autoavaliação IA-CM". Se não for o caso, a UAIG deverá utilizar sistema ou plataforma que permita rastrear a data, o período, a equipe responsável, os resultados da avaliação e as evidências de suporte das conclusões alcançadas.

III - Da avaliação externa de qualidade

As UAIG deverão se submeter a avaliações externas de qualidade com periodicidade máxima de cinco anos.

As avaliações externas poderão ser realizadas por meio de autoavaliação com validação externa independente ou por avaliação externa completa.

São elegíveis para validação externa independente as autoavaliações concluídas em até seis meses da data de início dos trabalhos de validação externa.

As avaliações externas deverão ser realizadas, preferencialmente, por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) independência em relação à entidade avaliada;
- b) exercício em unidade com nível de capacidade equivalente ou superior, aferido por meio de validação externa independente ou, excepcionalmente, por autoavaliação;
- c) experiência mínima de dois anos na atividade de auditoria interna;
- d) domínio da metodologia de avaliação a ser utilizada; e
- e) experiência na realização de avaliação interna ou externa de qualidade com base na respectiva metodologia de avaliação.

Não serão consideradas elegíveis avaliações ou validações externas recíprocas, realizadas entre duas UAIG em um período inferior a cinco anos.

A equipe de avaliação ou validação externa pode ser composta por profissionais de diferentes unidades, observados os requisitos acima descritos.

A equipe de avaliação ou validação externa deverá observar os princípios de confidencialidade e sigilo profissional.

Em caso de inexistência ou indisponibilidade de entidades posicionadas nos níveis de capacidade requeridos para uma avaliação ou validação externa, a avaliação poderá ser realizada pela CGU.



O nível de capacidade aferido em avaliação externa terá validade de cinco anos, contados da data de emissão do relatório de avaliação ou validação externa.

IV - Da Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - Rede Qualifica UAIG

Fica instituída a Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - Rede Qualifica UAIG.

A Rede Qualifica UAIG será integrada por oito membros, para um mandato de dois anos, considerando a seguinte composição:

- a) quatro membros da CGU;
- b) dois membros de Auditorias Internas Singulares (Audin);
- c) um membro de Secretarias de Controle Interno (CISSET); e
- d) um membro de Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI).

Os integrantes da Rede Qualifica UAIG e o seu respectivo coordenador serão designados pela CCCI por ocasião da última reunião ordinária do ano anterior ao do início do mandato, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão da CCCI.

A participação como membro da Rede Qualifica UAIG é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

A Rede Qualifica UAIG terá os seguintes objetivos:

- a) fomentar a realização de avaliações internas e externas de qualidade segundo os referenciais preconizados pela Deliberação CCCI nº 01/2019;
- b) propor à CGU e/ou à CCCI a uniformização de conceitos, entendimentos e critérios a serem aplicados nas avaliações internas e externas de qualidade;
- c) facilitar a colaboração e o compartilhamento de boas práticas e ferramentas entre as UAIG e outras redes de avaliação de qualidade;
- d) coordenar a realização de ciclos periódicos de avaliações internas e de validações externas independentes pelas UAIG; e
- e) monitorar e reportar os resultados alcançados.

Para o alcance de seus objetivos, a Rede Qualifica UAIG deverá:

- a) elaborar e comunicar o plano de trabalho do período para o qual foi designada;
- b) estabelecer objetivos, critérios de admissibilidade e prazos para participação das UAIG em cada ciclo de avaliação de qualidade;
- c) definir e coordenar a realização dos ciclos de avaliação de qualidade;
- d) definir condições e instâncias de revisão de resultados, em caso de divergência de entendimentos;
- e) estabelecer canais de comunicação e de discussão sobre o tema; e
- f) reportar sobre lições aprendidas, boas práticas identificadas, entendimentos estabelecidos e indicadores de resultado dos ciclos de avaliação.

A CGU fornecerá apoio técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades da Rede Qualifica UAIG.

A Rede Qualifica UAIG deverá apresentar à CCCI, sempre que solicitada, informações, esclarecimentos ou resultados das ações realizadas.

Fica delegada ao Secretário Federal de Controle Interno da CGU a competência para deliberar sobre casos omissos ou controversos submetidos pela Rede Qualifica UAIG.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

PORTARIA Nº 2/2024 - null (11.01.10.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
PORTARIA, data de emissão: 14/05/2026 e o código de verificação: **ad93bf81eb**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Normas e Recursos

Resolução CNR nº 001/2020

Aprova o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2020, e

Considerando a Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Federal,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna - Audin da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 22 de outubro de 2020.

Vanessa Godoy Kinoshita
Presidente da Câmara de Normas e Recursos,
em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia – Audin, exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e melhorar as ações desenvolvidas pela Instituição, auxiliando na realização dos objetivos da entidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, fortalecendo a gestão, e racionalizando as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com a orientação do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, qual seja, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – SFC/CGU.

Art. 2º A Audin subordina-se ao Conselho Universitário – Consuni, e está vinculada administrativamente ao Reitor, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As atividades da Audin estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica específica da SFC/CGU, devendo adotar, no que couber, os padrões definidos e as práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e pela SFC/CGU, em estrita observância às melhores práticas de governança corporativa, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes.

§1º Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela Audin e têm como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, através da análise dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos, e apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.

§2º A Audin exercerá suas atribuições em todos os *campi* e unidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, visando sistematizar e uniformizar os procedimentos de auditoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

CAPÍTULO II **DA MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Audin tem como missão e visão:

- I-** Missão: Adicionar valor à gestão, melhorando as operações, analisando e aprimorando a eficácia dos processos, analisando o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e a governança da UFOB;
- II-** Visão: Ser reconhecida pela comunidade universitária como unidade de excelência no fortalecimento da integridade e gestão da Universidade.

Art. 5º A Audin tem por objetivos:

- I-** assessorar os gestores da entidade quanto aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da Instituição;
- II-** avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos, do gerenciamento dos riscos e processos de governança da gestão;
- III-** prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos órgãos de Controle Externo;
- IV-** representar a terceira linha de defesa da estrutura dos controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- V-** garantir que os recursos públicos sejam utilizados com economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 6º A Audin deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

- I-** integridade;
- II-** proficiência e zelo profissional;
- III-** autonomia técnica e objetividade;
- IV-** alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da UFOB;
- V-** qualidade e melhoria contínua;
- VI-** comunicação eficaz.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Audin é constituída da seguinte estrutura:

- I-** Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Controles Internos;
- II-** Núcleo de Gestão e Execução de Auditorias;
- III-** Apoio Administrativo.

§1º As funções e atividades de auditoria interna previstas neste regimento, em virtude das especificidades que caracterizam a atuação no âmbito do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência de auditores internos de carreira, podendo a equipe de auditoria ser multidisciplinar, sendo as ações de auditoria sempre coordenadas por auditores.

§2º A equipe da Audin poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente da UFOB, não lotados na unidade de auditoria, em decorrência de auditorias notavelmente técnicas e específicas de que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Consuni, por indicação do Auditor-Chefe, após requerimento justificado do auditor responsável.

§3º A atividade de auditoria interna, de exercício exclusivo para auditores internos de carreira, permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à UFOB, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

§4º A Audin deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade, parcimônia, frugalidade, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 8º A direção da Audin será realizada pelo Auditor-Chefe, cuja indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa será de competência do Reitor, submetidas à aprovação do Consuni e da Controladoria Geral da União - CGU.

§1º O Auditor-Chefe será escolhido dentre os ocupantes do cargo efetivo de auditor pertencentes ao quadro permanente da UFOB.

§2º Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a escolha deverá recair sobre servidor da Instituição com experiência em auditoria, preferencialmente, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito ou Economia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

§3º O Auditor-Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado na auditoria, indicado pelo titular do cargo.

§4º Ao Auditor-Chefe serão garantidas a autoridade e a autonomia funcional necessárias para desempenhar suas atribuições e para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas indispensáveis para a consecução dos objetivos da auditoria.

§5º O desempenho do Auditor-Chefe será avaliado, anualmente, pelo Consuni.

Art. 9º O Auditor-Chefe da Audin se reportará tecnicamente à SFC/CGU, bem como funcionalmente e administrativamente, para o adequado cumprimento de suas funções, ao Consuni e ao Reitor, respectivamente, vedada a delegação.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS

Art. 10. A Audin presta serviços de avaliação e consultoria.

§1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

- I-** à gestão de riscos, controles internos, integridade e governança;
- II-** à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III-** à execução dos programas e do orçamento institucionais;
- IV-** à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V-** à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§2º Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica:

- I-** para a prestação dos serviços de consultoria, a Audin deverá realizar análise prévia relativa à sua capacidade operacional e a potenciais prejuízos a sua autonomia técnica ou à objetividade do auditor;
- II-** os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III- a manifestação da consultoria ocorrerá através de parecer escrito e não vinculante, sobre os temas de gerenciamento de risco, governança e controles internos. Ao prestar serviços de consultoria, a Audin não assumirá qualquer responsabilidade pelo ato da Administração.

§3º A consultoria poderá surgir a partir de:

I- demandas oriundas da alta administração ou do Consuni;

II- trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos realizado pela Audin, seja na etapa de estabelecimento do Plano de Auditoria Interna, seja durante o planejamento dos trabalhos individuais;

III- surgimento de condições novas ou em transformação na Unidade Auditada que mereçam a atenção da Audin.

§4º Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Audin:

I- acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PDI da UFOB, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II- verificar a execução do orçamento da Universidade, visando avaliar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III- verificar os atos de gestão, visando avaliar a legitimidade e a legalidade desses atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência, e à eficácia da gestão orçamentária;

IV- avaliar os processos de gestão de riscos, controles internos, integridade e governança da Instituição;

V- prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

VI- propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que visem o fortalecimento da gestão e a racionalização dos controles;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- VII-** acompanhar a implementação e avaliar a adequação do cumprimento das recomendações, alertas e determinações emitidas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo TCU;
- VIII-** realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas em seus trabalhos de auditoria;
- IX-** zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais, com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais;
- X-** elaborar o Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI e apresentá-los ao Consuni e à Controladoria-Geral da União, observando os prazos constantes na legislação;
- XI-** avaliar a eficácia da estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos;
- XII-** subsidiar o Consuni, suas Câmaras Assessoras e o Reitor, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- XIII-** conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- XIV-** testar a fidedignidade das informações repassadas pela Universidade, especialmente quanto aos mecanismos de controle e transparência, inclusive o controle social;
- XV-** elaborar e manter atualizada a documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: regimento interno da auditoria, manual da atividade de auditoria, programa de gestão da melhoria da qualidade, plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, assessoria técnica e monitoramento dos controles internos;
- XVI-** apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais de responsabilidade da UFOB;
- XVII-** elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais deficiências encontradas e propondo melhorias, no intuito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVIII-** avaliar os meios de salvaguardar os ativos, verificar a existência de tais ativos, bem como, verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração;
- XIX-** propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;
- XX-** encaminhar o relatório final de auditoria ao Consuni e à alta gestão, para conhecimento, e posterior envio à gestão do macroprocesso auditado e/ou acessória, além de comunicar à SFC/CGU a conclusão do relatório final, no prazo fixado por este órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- XXI-** expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

XXII- comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição, e, esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Instituição;

XXIII- definir abrangência e atuação das atividades e do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

XXIV- realizar outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A atuação da Audin abrange todas as ações, atividades, serviços, programas, macroprocessos e controles existentes na UFOB, seja na reitoria, nos *campi* ou demais unidades.

Art. 12. Compete ao Auditor-Chefe, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Audin e, especificamente:

- I-** estabelecer as diretrizes estratégicas e baixar atos destinados ao cumprimento da missão institucional da Audin;
- II-** representar a Audin perante o Consuni e demais unidades da Instituição;
- III-** identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Audin e manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na Audin em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;
- IV-** subsidiar o Consuni e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- V-** promover articulação com os órgãos centrais de administração da UFOB, para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria e pelos órgãos de controle interno e externo;
- VI-** elaborar e consolidar a proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, remetendo o planejamento à Regional da CGU, a que estiver jurisdicionada a Audin, e encaminhar ao Consuni, para aprovação;
- VII-** elaborar e consolidar o RAIN, remetendo o documento à Regional da CGU, a que estiver jurisdicionada a Audin, e encaminhar ao Consuni, para ciência;
- VIII-** coordenar a elaboração, execução e revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ;
- IX-** aprovar o programa de auditoria a ser executado nos trabalhos desenvolvidos pelo corpo técnico;
- X-** coordenar, analisar, revisar, aprovar e encaminhar os trabalhos da Audin às partes interessadas;
- XI-** emitir ordem de serviço ao corpo técnico para autorizar a execução de auditorias;
- XII-** submeter à aprovação do Consuni eventuais modificações do PAINT que se revelem necessárias durante sua execução;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- XIII-** administrar o pessoal da Audin, inclusive definindo critérios e estabelecendo a lotação desejável de servidores integrantes da equipe técnica, manifestando-se sobre designação, dispensa e remoção desses servidores;
- XIV-** informar ao Consuni e à Reitoria sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin;
- XV-** zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Audin;
- XVI-** dar ciência ao TCU e à CGU de qualquer irregularidade ou ilegalidade, apuradas nos trabalhos relativos à Audin;
- XVII-** encaminhar as informações referentes às demandas originadas pela CGU e pelo TCU;
- XVIII-** opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Universidade, e sobre a gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- XIX-** alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- XX-** prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Consuni e ao Reitor;
- XXI-** contribuir com a prestação de contas anuais da Instituição;
- XXII-** tratar de outros assuntos gerenciais correlatos ou de interesse da Audin;
- XXIII-** reportar ao Consuni interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe possui livre acesso ao Consuni.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Controles Internos:

- I-** verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- II-** acompanhar e assessorar no atendimento e o posterior encaminhamento das Solicitações de Auditoria emitidas pela CGU e pelos expedientes do TCU;
- III-** planejar as atividades inerentes ao núcleo e assessorar a chefia de auditoria naquelas referentes à Audin;
- IV-** assessorar na elaboração do PAINT e do RAINTE;
- V-** orientar colaboradores que busquem esclarecimentos sobre práticas, procedimentos e a legislação vigente;
- VI-** manter atualizadas as informações constantes na página da Audin no portal da UFOB;
- VII-** reportar periodicamente ao Auditor-Chefe os trabalhos que estão sendo desenvolvidos;
- VIII-** realizar outras atividades de apoio correlatas à Audin.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Gestão e Execução de Auditorias:



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I-** assessorar o Auditor-Chefe na elaboração do PAINT e do RAINT inserindo neste último, os resultados das auditorias individuais;
- II-** desenvolver e realizar todo o apoio administrativo necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da Audin e demais atividades executórias correlatas;
- III-** acompanhar e zelar pela execução das auditorias programadas no PAINT, motivando a equipe a cumprir o cronograma do planejamento;
- IV-** acompanhar o atendimento das Solicitações de Auditoria expedidas pela Audin;
- V-** prestar apoio ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, sob a supervisão do Auditor-Chefe;
- VI-** realizar monitoramento periódico das recomendações emitidas pela Audin, zelando pela sua adequada implementação;
- VII-** reportar periodicamente ao Auditor-Chefe os trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

Art.15. Compete aos Auditores Internos:

- I-** realizar auditoragem, obedecendo ao PAINT, previamente aprovado para o exercício;
- II-** avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;
- III-** planejar e determinar o universo e a extensão dos trabalhos de auditoria, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas de auditoria apropriadas, propondo o programa de trabalho da ação ao Auditor-Chefe, que deverá aprová-lo;
- IV-** efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como, o resultado das últimas auditorias;
- V-** avaliar os sistemas de controle interno contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, pessoal e operacional das unidades a serem auditadas, propondo soluções viáveis para as não conformidades encontradas;
- VI-** acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- VII-** assessorar os gestores da Universidade no atendimento às ações de controle expedidas pelos órgãos ministeriais e de controle interno e externo;
- VIII-** elaborar, ao final dos trabalhos, relatórios de auditoria com as conclusões da atividade de auditoria realizada, visando fornecer à gestão subsídios necessários à tomada de decisões;
- IX-** executar as ordens de serviços expedidas pelo Auditor-Chefe;
- X-** auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração do PAINT e do RAINT;
- XI-** emitir Solicitações de Auditoria, analisar processos e documentos e elaborar e organizar papeis de trabalho;
- XII-** reportar periodicamente ao Auditor-Chefe e ao gestor do Núcleo de Gestão e Execução de Auditorias os trabalhos que estão sendo desenvolvidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

Art. 16. Compete ao Apoio Administrativo:

- I-** exercer o controle de entrada, tramitação, saída e arquivamento dos processos e correspondências expedidos e recebidos;
- II-** gerenciar expedientes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como materiais de expediente, diárias, passagens e outros recursos;
- III-** executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;
- IV-** organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Audin;
- V-** realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade;
- VI-** manter discrição e sigilo relativos a toda informação oriunda dos trabalhos de auditorias e dados contidos em documentos e discutidos na Audin;
- VII-** exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 17. Os servidores integrantes da Audin terão acesso amplo, livre e irrestrito a dependências, funções, documentos, registros, pessoal, informações, processos, bancos de dados, sistemas e propriedades físicas com vistas a realizar levantamentos e a colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§1º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

§2º Na ausência de providências oportunas, suficientes, adequadas e pertinentes das unidades auditadas, tanto o Consuni, como a SFC/CGU deverão ser imediatamente notificados.

Art. 18. Os integrantes da equipe técnica deverão identificar-se, quando do exercício de suas atividades, à autoridade competente nas unidades auditadas.

Parágrafo único. A identidade funcional do corpo da Audin deverá ser expedida em meio físico, assegurando aos auditores internos o livre acesso aos instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas no âmbito da UFOB.

Art. 19. Os servidores da Audin não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividades auditadas.

Art. 20. Compete à área auditada e/ou acessória:

- I-** atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize os exames necessários, bem como, prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela Audin;
- II-** participar das reuniões de busca conjunta de soluções após a apresentação dos relatórios preliminares de auditoria interna, com a presença do gestor responsável;
- III-** cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no plano de ação, apresentando as evidências de sua implementação.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da UFOB, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

Art. 21. É responsabilidade da alta administração da UFOB zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Audin, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado, caso decida por não realizar nenhuma ação.

§1º A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada será permanentemente monitorada pela unidade de auditoria.

§2º Se a Audin concluir que a área auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor-Chefe deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Consuni.

CAPÍTULO VI **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES** **DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 22. Os integrantes da Audin, no exercício de suas atribuições, devem:

- I-** adotar comportamento ético, respeitoso e cordial no exercício de suas atividades;
- II-** exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da entidade, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- III-** exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos;
- IV-** manter o espírito de cooperação, o qual deve prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais, considerando que a atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe;
- V-** guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei, ou quando solicitado por autoridades competentes;
- VI-** ser prudente ao usar informações obtidas no curso de seu trabalho, não devendo divulgar informações confidenciais, muito menos para obter vantagens pessoais ou prejudicar alguém do órgão/entidade;



ANEXO

VII- manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimentos ou situações de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade dos trabalhos de auditoria;

VIII- informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Os servidores da Audin devem se comportar com cortesia e respeito no trato com as pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 23. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades da Universidade, sendo vedado aos integrantes da Auditoria Interna:

- I-** assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria;
- II-** participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;
- III-** emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- IV-** substituir os titulares de órgãos sujeitos a auditoria;
- V-** realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, visando manter o princípio de segregação de funções;
- VI-** realizar atividades de gerenciamento de riscos;
- VII-** proceder auditoria em unidade:
 - a)** em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b)** dirigida por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - c)** cujo titular seja seu parente consanguíneo, colateral ou afim, até 2º (segundo) grau inclusive.

Art. 24. É vedado ao Auditor interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos constantes da atividade de auditoria.

Art. 25. A conduta dos servidores da Audin pautar-se-á pelas regras estabelecidas pela Secretaria Federal de Controle Interno, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e por este regimento interno.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS

Art. 26. A Audin deve avaliar a eficácia e recomendar medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da UFOB, visando:



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I- promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Instituição;
- II- assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e a assunção de responsabilidades dos gestores pelas decisões e prestações de contas;
- III- comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles à alta gestão.

Parágrafo único. A Audin deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

Art. 27. A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes:

- I- ambiente de controle;
- II- avaliação de riscos;
- III- atividades de controle, informação e comunicação;
- IV- atividades de monitoramento.

Art. 28. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna é elaborado pela Audin e submetido à aprovação do Consuni, e tem a finalidade de definir os temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte ao de sua elaboração, com base nas orientações normativas e supervisão técnica da SFC/CGU.

§1º A aprovação anual do PAINT é de competência exclusiva do Consuni.

§2º As mudanças significativas que impactem o PAINT devem ser encaminhadas para aprovação pelo Consuni.

Art. 29. Na elaboração do PAINT, a Audin deverá considerar o planejamento estratégico da unidade auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada.

Art. 30. A proposta do PAINT da Audin, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas à CGU de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Parágrafo único. A proposta do PAINT da Audin deve ser encaminhada à CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução, salvo se for estabelecida outra data por legislação superveniente.

Art. 31. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do PAINT, o RAIN.T deve ser publicado na página da Instituição na internet em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A Audin disponibilizará o RAIN.T à CGU no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

Parágrafo único. A Audin deve comunicar, para conhecimento e supervisão da unidade, o RAIN'T ao Consuni.

Art. 33. A Audin adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, de acordo com os princípios e metodologia definidos pelo órgão central do SFC de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

Art. 34. As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da Audin e adequá-la às ações e atividades da Instituição, bem como, permitir a execução dos trabalhos de auditoria planejados de forma a atender plenamente às necessidades desta em sua missão.

§1º As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna deverão ser planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

§2º A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da unidade de auditoria, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAIN'T.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 35. A Auditoria Interna da UFOB deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, em consonância com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN SFC nº 3/2017, e com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - IPPF do Instituto dos Auditores Internos - IIA.

Art. 36. A implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I-** estabelecimento de atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade;
- II-** produção de informações gerenciais;
- III-** promoção de ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle interno empreendidas pela Audin da UFOB;
- IV-** direcionamento das necessidades de capacitação oferecidas aos servidores;
- V-** consolidação e fortalecimento da imagem da Audin;
- VI-** execução de serviço alinhado com as necessidades das partes interessadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à equipe de auditoria amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências, instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Art. 38. As demandas de informações e providências emanadas pela Audin terão prioridade administrativa na Instituição, não podendo, sob quaisquer motivos, nenhum documento ou informação ser sonegado aos servidores da Audin, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 39. Todos os sistemas, processos, atividades e unidades da Instituição estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da Instituição.

Art. 40. O cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria e/ou outros documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, é obrigatório, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 41. Todas as informações solicitadas pela Audin deverão ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de atendimento na forma solicitada, apresentar justificativa por escrito dentro do prazo pré-estabelecido.

Art. 42. As demandas da CGU e do TCU deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à Audin, viabilizando assim o melhor planejamento das atividades de auditoria e o monitoramento de seus cumprimentos.

Art. 43. As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de auditoria deverão ser objeto de sigilo por parte dos servidores da Audin.

Art. 44. Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo chefe da Auditoria, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 45. O Consuni, representado pelo seu presidente, é responsável pelo provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Audin.

Art. 46. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, The International Organization of Supreme Audit Institutions - INTOSAI, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - IPPF do Instituto dos Auditores Internos – IIA, os referenciais técnicos da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, entre outros.

Art. 47. No desenvolvimento dos trabalhos, a equipe técnica será supervisionada pelo Auditor-Chefe, mas terá independência na realização de suas atividades, desde que, obedecidas as normas e procedimentos de auditoria aplicados ao setor público.

Parágrafo único. Na falta de consenso das opiniões entre o Auditor-Chefe e a equipe técnica, referente aos trabalhos de auditoria realizados, o chefe da unidade deverá analisar e emitir sua opinião e apensá-la ao relatório de auditoria.

Art. 48. O Consuni fica incumbido de inquirir o Reitor e o Auditor-Chefe em caso de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audin.

Art. 49. Este regimento deverá ser revisado anualmente, com vistas a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, exigindo-se somente parecer técnico do Auditor-Chefe, em não havendo necessidade de alterações.

Parágrafo único. A proposta de alteração será de iniciativa do Auditor-Chefe, acompanhada de exposição de motivos, submetida à deliberação da Câmara de Normas e Recursos do Consuni.

Art. 50. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvadas matérias de competência do Consuni ou do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 51. Este regimento entrará em vigor na data de publicação.

Barreiras, 22 de outubro de 2020.

Vanessa Godoy Kinoshita
Presidente da Câmara de Normas e Recursos,
em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

REGIMENTO Nº 11/2020 - null (11.01.10.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2020**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **42bffc2cf1**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2017 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 22, inciso I e § 5º, e 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa devem ser observadas pelos órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, instituído pelo art. 74 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelas unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS
BEZERRA LEONEL



ANEXO

REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

INTRODUÇÃO

As diretrizes para o exercício do controle no âmbito do Poder Executivo Federal (PEF) remontam à edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ao defini-lo como princípio fundamental para o exercício de todas as atividades da Administração Federal, aplicado em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades, segmentou-o em três linhas (ou camadas) básicas de atuação na busca pela aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos. Como consequência, verifica-se que o controle é exercido em diversos ambientes normativos e culturais, quais sejam: a gestão operacional; a supervisão e o monitoramento; e a auditoria interna.

No âmbito dos sistemas de atividades auxiliares, o normativo também determina a organização sistêmica da atividade de auditoria interna pelo PEF, a ser exercida junto a órgãos e entidades que variam em propósito, tamanho, complexidade e estrutura e que detêm quadros funcionais compostos por indivíduos com diferentes níveis de conhecimento e de experiência. Essa organização sistêmica está sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica pelo órgão central do sistema.

Uma vez que essa diversidade pode influenciar a prática do controle em cada ambiente, a utilização de princípios, conceitos e diretrizes convergentes com normas e práticas internacionais torna-se essencial para a harmonização e a avaliação da atuação dos agentes públicos e, por consequência, para a qualificação dos produtos dessa atuação.

Posteriormente, a Constituição Federal (CF) de 1988 inovou ao trazer a terminologia "sistemas de controle interno", que exercem a fiscalização na forma da lei, em conjunto com os órgãos de controle externo que apoiam os poderes legislativos. A CF segmentou, também, as responsabilidades dos

sistemas de controle interno, no âmbito da União e de suas entidades da administração direta e indireta, em fiscalizações das áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. No artigo 74, a Carta Magna definiu as finalidades dos sistemas de controle interno de cada Poder - Legislativo, Executivo e Judiciário - que deverão ser constituídos por cada um deles de forma integrada.

No âmbito federal, a Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200 com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal. A norma estrutura as finalidades, organização e competências dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno. Nota-se que as competências atribuídas a todos os Sistemas, exceto ao Sistema de Controle Interno, são fortemente relacionadas a seus papéis e responsabilidades de gestão e supervisão em suas respectivas áreas primeira e segunda camada.

As atribuições definidas para o Sistema de Controle Interno pela Lei 10.180/2001 referem-se a avaliações exercidas por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da prestação de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, as quais são exercidas por meio dos instrumentos de auditoria e de fiscalização.

Nesse contexto, o presente Referencial Técnico posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal com normas, modelos e boas práticas internacionais e com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que determinou a sistematização de práticas relacionadas a governança, gestão de riscos e controles internos no Poder Executivo Federal.

Assim, este Referencial tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que norteiam a prática da auditoria interna governamental e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO I - PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

1. A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. No âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada em conformidade com o presente Referencial Técnico, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental.

Seção I - Propósito

3. A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseado em risco.

4. A atividade de auditoria interna governamental no Poder Executivo Federal é exercida pelo conjunto de Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) elencadas a seguir:

a) Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e as Controladorias Regionais da União nos estados, que fazem parte da estrutura do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

b) Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, e respectivas unidades setoriais;

c) auditorias internas singulares (Audi) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta; e

d) o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) do Ministério da Saúde.



5. Exceto em caso de declaração expressa em contrário, as referências ao termo "Audin", no contexto deste Referencial Técnico, são igualmente aplicáveis às auditorias internas singulares e ao Denasus.

Seção II - Abrangência

6. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Portanto, devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Assim, é responsabilidade da alta administração das organizações públicas, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

7. A estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve contemplar as três linhas de defesa da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Primeira linha de defesa

8. A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

9. A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

10. De forma a assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização.

Segunda linha de defesa

11. As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas a nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

12. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

13. Os Assessores e Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI) nos Ministérios integram a segunda linha de defesa e podem ter sua atuação complementada por outras estruturas específicas definidas pelas próprias organizações.

Terceira linha de defesa

14. A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

15. A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas UAIG são a alta administração, os gestores das organizações e entidades públicas federais e a sociedade.

16. As UAIG devem apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

17. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à



regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

18. Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

19. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pelas UAIG devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

20. No âmbito da terceira linha de defesa, a SFC e as Ciset exercem a função de auditoria interna governamental de forma concorrente e integrada com as Audin, onde existirem.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

21. A Constituição Federal (CF) dispõe, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno (SCI) de cada Poder.

22. Em seu Art. 74, a CF definiu, como finalidade do SCI, entre outras, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e dos resultados da gestão nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Para dar cumprimento ao mandamento constitucional, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, disciplinaram a organização, as finalidades e a estrutura do SCI, no âmbito do Poder Executivo Federal.

23. Além das competências relacionadas à função típica de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, também contemplou a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais como competência dos órgãos e unidades do SCI. Essas atividades devem ser conduzidas, no que couber, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Referencial Técnico.

24. A atuação do SCI abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, incluindo as empresas estatais e qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo Federal.

Seção I - Organização e Estrutura

25. Integram o SCI:

a) como órgão central: a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

b) como órgãos setoriais: as Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa; e

c) como unidades setoriais da Ciset do Ministério da Defesa: as unidades de controle interno dos comandos militares.

26. As auditorias internas singulares (Audin) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) do Ministério da Saúde atuam como órgãos auxiliares ao SCI.

27. Compete ao órgão central do SCI e aos órgãos setoriais nas respectivas áreas de jurisdição prover orientação normativa e supervisão técnica às UAIG.



28. A orientação normativa e a supervisão técnica são exercidas mediante a edição de normas e orientações técnicas e a avaliação da atuação das UAIG, com o objetivo de harmonizar a atividade de auditoria interna governamental, promover a qualidade dos trabalhos e integrar o Sistema.

29. Os AECI, no desempenho das funções de apoio à atuação do SCI preconizadas pelo Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, devem observar as orientações normativas do órgão central do SCI e exercer suas atividades em conformidade com os princípios estabelecidos neste Referencial Técnico.

30. Compete ao órgão central do SCI estabelecer diretrizes quanto à realização de ações integradas pelas UAIG, de forma a promover atuação harmônica no contexto das competências concorrentes e o fortalecimento recíproco das UAIG.

Seção II - Articulação Interinstitucional

31. Em face da complexidade inerente à execução das políticas públicas - o que demanda esforço e articulação entre as instituições envolvidas em seu processo de avaliação - o SCI e os AECI devem trabalhar de forma articulada e integrada, com sinergia e mediante clara definição de papéis, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

32. De forma a promover a integração operacional do SCI e de seus órgãos auxiliares, a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), cuja composição e competências foram disciplinadas por intermédio do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, enquanto órgão colegiado de função consultiva, pode efetuar estudos e propor medidas para integração, avaliação e aperfeiçoamento das atividades das UAIG e homogeneizar interpretações sobre procedimentos relativos às atividades do Sistema.

33. A cooperação entre as UAIG e as instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, tais como o Ministério Público e a Polícia Federal, tem o objetivo de promover o intercâmbio de informações e de estabelecer ações integradas ou complementares para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção.

34. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, as UAIG devem zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

35. O apoio ao controle externo, disposto na CF, operacionaliza-se por meio da cooperação entre o SCI e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares.

36. As UAIG devem zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

37. A atuação dos auditores internos governamentais em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental. Esse padrão de comportamento deve ser promovido por todas as UAIG.

Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental

38. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna governamental e lhe proporcionam eficácia. As UAIG devem assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios:

- a) integridade;
- b) proficiência e zelo profissional;
- c) autonomia técnica e objetividade;
- d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;



f) qualidade e melhoria contínua; e

g) comunicação eficaz.

Seção II - Requisitos Éticos

39. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Integridade e Comportamento

40. Os auditores internos governamentais devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

41. Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciara quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a UAIG em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental.

42. Os auditores internos governamentais devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

43. Os auditores internos governamentais devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

44. Ao executar suas atividades, os auditores internos governamentais devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Autonomia Técnica e Objetividade

45. Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento da UAIG e à atitude do auditor em relação à Unidade Auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela UAIG. Para tanto, tem-se como pressupostos que a unidade de auditoria disponha de autonomia técnica e que os auditores sejam objetivos.

46. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e ao conselho, se houver, e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

Autonomia Técnica

47. A autonomia técnica refere-se à capacidade da UAIG de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

48. O Responsável pela UAIG deve se reportar a, se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita à UAIG cumprir com as suas responsabilidades, seja a alta administração da organização, seja o conselho, se houver. Caso a independência organizacional da UAIG não esteja assegurada por lei ou regulamento, ela deve ser confirmada junto à administração ou ao conselho, se houver, pelo menos anualmente.

49. Nos casos em que o Responsável pela UAIG tenha atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade. Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria interna.

Objetividade

50. Os auditores internos governamentais devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.



51. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização.

52. Os auditores internos governamentais devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

53. Os auditores internos governamentais podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

54. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Sigilo Profissional

55. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

56. O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

57. O auditor interno governamental não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente



58. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Proficiência e Zelo Profissional

59. Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno governamental para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela UAIG. Tem-se como pressupostos que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional devido, em conformidade com este Referencial Técnico e demais normas aplicáveis.

Proficiência

60. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos governamentais de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

61. Os auditores internos governamentais, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

62. Os auditores internos governamentais devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

63. As UAIG e os auditores internos governamentais devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

64. O Responsável pela UAIG deve declinar de trabalhos específicos ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestivamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela UAIG.

Zelo Profissional

65. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno governamental na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

66. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento deve levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

67. O auditor interno governamental deve considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

68. Os auditores internos governamentais devem estar alertas aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.



CAPÍTULO IV - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

69. A UAIG deve ser gerenciada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à Unidade Auditada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I - Objetivos dos Trabalhos

70. A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada.

Governança

71. A UAIG deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada no cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Unidade Auditada;
- b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e
- d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o conselho, se houver, os auditores externos e internos e a Administração.

72. A atividade de auditoria interna deve, ainda, avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

Gerenciamento de Riscos

73. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da alta administração e do conselho, se houver, e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a Unidade Auditada está exposta.

74. Compete à UAIG avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada, observando se, nesse processo:

- a) riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade Auditada; e
- c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

75. A UAIG deve avaliar, em especial, as exposições da Unidade Auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

- a) do alcance dos objetivos estratégicos;
- b) da confiabilidade e da integridade das informações;
- c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;
- d) da salvaguarda de ativos; e
- e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.



76. O auditor interno governamental deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

77. A UAIG poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

78. A UAIG deverá promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Controles Internos da Gestão

79. A UAIG deve auxiliar a Unidade Auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

80. A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da Unidade Auditada, deve contemplar:

- a) o alcance dos objetivos estratégicos;
- b) a confiabilidade e integridade das informações;
- c) a eficácia e eficiência das operações e programas;
- d) a salvaguarda dos ativos; e
- e) a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

81. Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade Auditada.

82. A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

83. O Responsável pela UAIG deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Planejamento

84. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela UAIG em um determinado período de tempo. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

85. A UAIG deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como, a análise de riscos realizada pela Unidade Auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

86. Caso a Unidade Auditada não tenha instituído um processo formal de gerenciamento de riscos, a UAIG deve se comunicar com a alta administração, de forma a coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a UAIG deverá elaborar seu Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

87. Os auditores internos governamentais devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

88. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

89. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna da UAIG deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

90. As UAIG devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

91. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e sua incorporação ao Plano de Auditoria Interna, o Responsável pela UAIG deve avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

92. O planejamento da UAIG deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade Auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Comunicação e Aprovação

93. O Plano de Auditoria Interna dos Órgãos Setoriais do SCl, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhados anualmente ao Órgão Central do SCl para exercício da supervisão técnica.



94. A proposta de Plano de Auditoria Interna das unidades setoriais do SCI e das Audin, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas às Ciset ou à CGU, conforme o caso, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

95. A CGU e as Ciset devem se manifestar sobre os Planos de Auditoria Interna recebidos e recomendar, quando necessária, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos. A ausência de manifestação tempestiva não impede a adoção, por parte das Audin, das providências necessárias à aprovação interna do planejamento.

96. O Plano de Auditoria Interna das Audin, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado, ao menos uma vez por ano, para aprovação pela alta administração e pelo conselho, se houver, assim como as mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

97. Após finalizados os trâmites de elaboração e aprovação do Plano de Auditoria Interna, as Audin deverão dar ciência de sua versão final à CGU ou à Ciset, conforme o caso.

98. A CGU e as Ciset devem considerar o planejamento das Audin e unidades setoriais do SCI, conforme o caso, como insumo para elaboração do seu Plano de Auditoria Interna, o qual deverá ser igualmente comunicado a essas unidades, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos que possam comprometer sua efetividade.

99. Os órgãos integrantes do SCI devem comunicar seu Plano de Auditoria Interna às respectivas Unidades Auditadas.

Gerenciamento de Recursos

100. O Responsável pela UAIG deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

- a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- b) apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
- c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Políticas, Procedimentos e Coordenação

101. As UAIG devem estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria, cujo enfoque e formato podem variar conforme a estrutura da unidade.

102. O Responsável pela UAIG deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras UAIG com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas.

Reporte para a Alta Administração e o Conselho

103. O Responsável pela UAIG deve comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental à alta administração e ao conselho, se houver. As comunicações devem contemplar informações sobre:

- a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;
- b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e
- d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

104. As Ciset encaminharão ao Órgão Central do SCI, e as Audin unidades setoriais encaminharão à CGU ou à Ciset com que atuam concorrentemente, informações sobre a execução do Plano de Auditoria Interna, de modo a possibilitar o exercício da supervisão técnica.

Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade



105.A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do Responsável pela UAIG.

106.A UAIG deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos por este Referencial Técnico, os preceitos legais aplicáveis às boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

107.O programa deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

108.As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

109.As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e ser conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra UAIG qualificados e independentes, externos à estrutura da UAIG. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. Em todos os casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

110.As Avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas.

111.A UAIG deve definir a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como, as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses.

112.Cabe ao Responsável pela UAIG comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à alta administração e ao conselho, se houver. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

113.A UAIG somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

114.Os casos de não conformidade com este Referencial Técnico que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Responsável pela UAIG à alta administração, ao conselho, se houver, e à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

115.Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da UAIG.

CAPÍTULO V - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

116.A execução das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O Responsável pela UAIG deve garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

117.As atividades de auditoria interna serão executadas por auditores da própria UAIG, ou caso seja necessário para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores governamentais externos à UAIG.



118.O Responsável pela UAIG deve designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito.

Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria

119.Os auditores devem desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho a ser realizado, o qual deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos ao trabalho. A qualidade do planejamento requer a alocação de tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos

120.Devem ser considerados, no planejamento todos os aspectos relevantes para o trabalho, especialmente:

a) os objetivos e as estratégias da Unidade Auditada e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

b) os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

c) a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível e as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos com eventual eliminação de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues; e

d) a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução.

121.Devem ser determinados os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, os riscos e o grau de confiança depositado pelo auditor nas medidas tomadas pela administração para mitigá-los, as restrições de tempo e de recursos disponíveis, bem como a eventual necessidade de recursos externos, neste último quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na UAIG. 122. O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pela equipe, que devem ser devidamente documentadas:

a) análise preliminar do objeto da auditoria;

b) definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

c) elaboração do programa de trabalho;

d) alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e

e) designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

123.Os aspectos centrais do trabalho de auditoria devem ser analisados, compreendidos e compartilhados pelos membros da equipe durante a fase de planejamento. 124.Ao planejar um trabalho a ser executado de forma compartilhada, as unidades de auditoria envolvidas devem estabelecer entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos seus registros.

125.Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas. Esse entendimento deve ser adequadamente documentado.

Análise Preliminar do Objeto da Auditoria



126.Os auditores internos devem coletar e analisar dados e informações sobre a Unidade Auditada, com o intuito de obter conhecimentos suficientes sobre seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela administração para mitigá-los, de forma a estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a realização da auditoria.

127.Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar, entre outros, interação com os gestores e especialistas, legislação, regimento interno, sistemas informatizados, registros e informações operacionais e financeiras, manuais operacionais, reportes do gerenciamento de riscos, resultados de auditorias anteriores, notícias veiculadas na mídia, denúncias e representações e ações judiciais eventualmente existentes.

Objetivos do Trabalho de Auditoria

128.Para cada trabalho de auditoria a ser realizado, devem ser estabelecidos objetivos específicos, a fim de delimitar o propósito, a abrangência, a extensão dos exames.

129.Ao desenvolver os objetivos do trabalho, os auditores devem considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que a Unidade Auditada esteja sujeita.

130.Nos trabalhos de avaliação, os auditores devem conduzir uma análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controle existentes, considerando o entendimento obtido sobre a Unidade Auditada e os objetivos do trabalho, refletindo nos tipos de testes a serem realizados e sua extensão.

131.Devem ser selecionados critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão, os quais podem ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas. Os critérios de avaliação a serem utilizados devem ser previamente apresentados e discutidos com os gestores das Unidades Auditadas.

132.Os auditores internos governamentais devem verificar se a Unidade Auditada estabeleceu critérios internos adequados para aferir se os objetivos e as metas da gestão têm sido alcançados. Se os critérios forem adequados, devem ser utilizados no trabalho de auditoria; se inadequados, os auditores internos governamentais devem identificar critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

133.Para os serviços de consultoria, os objetivos dos trabalhos devem abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos na extensão previamente acordada e devem ser consistentes com valores, estratégias e objetivos da Unidade Auditada.

Escopo do Trabalho de Auditoria

134.O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos definidos para o trabalho e compreender uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria.

135.A UAIG poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra UAIG, por órgão de controle externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo do trabalho. Nesse caso, deve ser observado se:

- a) a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com o trabalho da auditoria interna que está sendo planejado;
- b) a auditoria foi realizada com base em riscos; e
- c) os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e de outras normas aplicáveis ao trabalho.

136.Nos trabalhos de avaliação, devem ser incluídas no escopo considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, inclusive se estiverem sob o controle de terceiros.

137.Nos trabalhos de consultoria, os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a Unidade Auditada.



Programa de Trabalho

138.O programa de trabalho deve ser documentado e prever os procedimentos necessários para responder aos objetivos específicos da auditoria.

139.Nos trabalhos de avaliação, o programa de trabalho deve conter as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante a execução do trabalho de modo a permitir a emissão de opinião.

140.Nos serviços de consultoria, o programa de trabalho pode variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.

141.O programa de trabalho e os eventuais ajustes posteriores realizados devem ser adequadamente documentados e previamente aprovados pelo supervisor da auditoria.

Seção II - Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

142.O desenvolvimento dos trabalhos contempla as etapas de execução dos testes de auditoria, análise e avaliação e documentação, que devem ser apropriadamente supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

Execução do Trabalho de Auditoria

143.Durante a execução dos trabalhos, os auditores internos governamentais devem executar os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

144.Para a execução adequada dos trabalhos, os auditores internos governamentais devem ter livre acesso a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração ou ao conselho, se houver, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

145.Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria deve apresentar à Unidade Auditada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

146.A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de avaliação depende de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna da UAIG.

147.Durante a realização dos trabalhos de consultoria, os auditores internos devem analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos do trabalho, mantendo-se atentos à existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração e ao conselho, se houver.

Análise e Avaliação

148.Os auditores internos governamentais devem analisar e avaliar as informações identificadas a partir da aplicação apropriada de técnicas e testes, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões que permitam a formação de opinião fundamentada.

149.A equipe de auditoria deve informar e discutir com a alta administração da Unidade Auditada os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, devendo ser concedido prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções.

Documentação das Informações

150. Devem ser documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.



151.Os papéis de trabalho devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão.A revisão dos papéis de trabalho deve ser realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.

152.Cabe ao Responsável pela UAIG definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como, a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital.

153.Independentemente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, devem ser asseguradas a preservação e a rastreabilidade desses registros.

154.As políticas de concessão de acesso aos papéis de trabalho devem:

a) indicar as partes internas ou externas à UAIG que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;

b) considerar a necessidade de manutenção do sigilo das informações, de acordo com os preceitos legais; e

c) ser submetidas à apreciação da assessoria jurídica e à aprovação da alta administração do órgão ou entidade ao qual a UAIG está vinculada.

Supervisão dos Trabalhos de Auditoria

155.Os trabalhos de auditoria interna devem ser adequadamente supervisionados, de forma a assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais significativos realizados no decorrer do trabalho e a qualidade dos produtos da auditoria.

156.O Responsável pela UAIG tem a responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da UAIG com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

157.A supervisão deve ser exercida durante todo o trabalho, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, e deve incluir:

a) a garantia da proficiência da equipe;

b) o fornecimento de instruções apropriadas à equipe durante o planejamento do trabalho de auditoria e a aprovação do programa de trabalho;

c) a garantia de que o programa de trabalho aprovado seja cumprido e que eventuais alterações sejam devidamente autorizadas;

d) a confirmação de que os papéis de trabalho suportam adequadamente as observações, as conclusões e as recomendações do trabalho;

e) a segurança de que as comunicações do trabalho sejam precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas; e

f) a segurança de que os objetivos do trabalho de auditoria sejam alcançados.

158.A intensidade da supervisão deve variar conforme a proficiência e a experiência dos auditores internos governamentais e da complexidade do trabalho de auditoria.

159.Em auditorias com equipe composta por auditores de mais de uma UAIG, o processo de supervisão pode ser compartilhado entre os responsáveis pelas unidades de auditoria envolvidas, conforme definição das responsabilidades pelo trabalho realizada na fase de planejamento.160. O Responsável pela UAIG deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

Seção III - Comunicação dos Resultados

161.A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da Unidade Auditada, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.



162.Acomunicação do trabalho representa o posicionamentoda UAIG formado com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.

163.As comunicações devem demonstrar os objetivos do trabalho,a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. As comunicaçõesdevem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas,precisas e tempestivas.

164.A comunicação de resultado dos trabalhos de avaliaçãotem por objetivo apresentar a opinião e/ou conclusões dos auditoresinternos e deve:

a) considerar as expectativas e demais manifestações apresentadasno decurso dos trabalhos pela alta administração, pelo conselho,se houver e por outras partes interessadas;

b) estar suportada por informação suficiente, confiável, relevantee útil;

c) comunicar as conclusões sobre o desempenho da UnidadeAuditada quanto aos aspectos avaliados, sendo este satisfatório ouinsatisfatório; e

d) apresentar recomendações que agreguem valor à UnidadeAuditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmenteidentificadas.

165.As comunicações sobre o andamento e os resultados dostrabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo, conformea natureza do trabalho e as necessidades da Unidade Auditada.

166.AUAIG deve comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas decomunicação oficial federal, outras normas aplicáveis e boas práticasde auditoria interna, devendo, em qualquer caso, observar os requisitosdeste Referencial Técnico.

167.No caso da existência de não conformidades com asdiretrizes estabelecidas neste Referencial Técnico que tenham impactonos resultados de um trabalho específico, a comunicação dosresultados deve divulgar o objeto, as razões e o impacto da nãoconformidade sobre o trabalho de auditoria e sobre os resultados dotrabalho comunicados.

Divulgação dos Resultados

168.A comunicação final dos resultados dos trabalhos dasUAIG deve ser publicada na Internet, como instrumento de accountabilityda gestão pública e de observância ao princípio da publicidadeconsignado na Constituição Federal, excetuando-se os trabalhosrealizados por Audin que atuam em órgãos ou entidades quedesempenham atividades econômicas, comerciais ou regulatórias.

169.Antes da publicação do relatório, a Unidade Auditada deve ser consultada sobre a existência de informação sigilosa tratadana comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidospela legislação em vigor.

170.No caso de trabalhos realizados sob segredo de justiçaou que envolvam informações sigilosas, podem ser estabelecidas restriçõessobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tantona interlocução com a Unidade Auditada quanto na comunicação e napublicação dos resultados.

171.Se uma comunicação final emitida contiver erro ouomissão significativa, o responsável pela UAIG deve comunicar ainformação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicaçãooriginal e providenciar para que a versão anteriormentepublicada seja atualizada.

Opiniões gerais

172.O responsável pela UAIG pode abordar os processos degovernança, de gerenciamento de riscos e de controles internos dagestão da Unidade Auditada de uma forma ampla, considerando aorganização como um todo, a partir da emissão de uma opiniãogeral.

173.A opinião geral deve ser emitida com base em umconjunto suficiente de trabalhos individuais de auditoria realizadosdurante um intervalo específico de tempo e deve estar respaldada emevidência de auditoria suficiente e apropriada. Quando a opinião geralfor não favorável, devem ser expostas as razões para tal.

174.A emissão de opinião geral requer um adequado entendimentodas estratégias, dos objetivos e dos riscos da UnidadeAuditada e das expectativas da alta administração, do conselho, sehouver, e de outras partes interessadas.



175.A comunicação de uma opinião geral deve incluir:

- a) o escopo, incluindo o período de tempo a que se refere a opinião, e suas limitações;
- b) uma consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros provedores de avaliação;
- c) um resumo das informações que suportam a opinião;
- d) os riscos, a estrutura de controle ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral;
- e
- e) a opinião geral alcançada.

Seção IV - Monitoramento

176.É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

177.A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada deve ser permanentemente monitorada pela UAIG, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna.

178.A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

179.As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada. No caso de recomendações provenientes de trabalhos de consultoria, deve ser considerada a forma de monitoramento definida com a Unidade Auditada no planejamento dos trabalhos.

180.Se a UAIG concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o responsável pela UAIG deve discutir o assunto com a alta administração ou o conselho, se houver.



181.As UAIG devem adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do SCI de modo a permitir consolidação.

GLOSSÁRIO

Accountability: Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

Adicionar Valor (Agregar Valor): A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Alta Administração: A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, seja ela parte da Administração Pública Federal Direta ou Indireta. Na Administração Pública Federal Direta, a alta administração é, em regra, composta pelos Ministros de Estado e pelos Secretários Nacionais; na Administração Indireta, são comuns as figuras dos Presidentes, Diretores-Presidentes e colegiados de Diretores. Todavia, para os efeitos deste Referencial Técnico, deve ser considerado como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a UAIG deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da UAIG. Nas Unidades Auditadas em que não exista a figura do conselho, a alta administração acumula as suas funções.

Assessores e Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI): Cargos singulares ou estruturas nos Ministérios dirigidas pelos Assessores Especiais de Controle Interno, a quem incumbe assessorar diretamente os Ministros de Estado nos assuntos de competência do controle interno, entre outras atribuições. Os AECI estão situados na segunda linha de defesa, pois assessoram a gestão a desenvolver processos e controles para gerenciar riscos e a supervisionar e monitorar controles.

Atividade de auditoria interna governamental: Atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Auditor interno governamental: Servidor ou empregado público, civil ou militar, que exerce atividades de auditoria interna governamental, em uma Unidade de Auditoria Interna Governamental, cujas atribuições são alcançadas por este Referencial Técnico.

Ceticismo profissional: Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Componentes dos controles internos: Consideram-se como componentes dos controles internos: a) o ambiente de controle conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização; b) avaliação de riscos - processo dinâmico e iterativo que visa a identificar, analisar e avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da Unidade Auditada e o alcance das metas e dos objetivos institucionais; c) atividades de controle - conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e de procedimentos, que auxiliam a Unidade Auditada a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a salvaguarda de seus ativos; d) informação e comunicação - processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos; e e) atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e a avaliar a eficácia dos controles internos.



Comunicações (atributos): As comunicações da UAIG devem ser: a) claras: facilmente compreendidas e lógicas, sem linguagem técnica desnecessária e com todas as informações significativas e relevantes; b) completas: sem omissão de qualquer dado que seja essencial à compreensão dos resultados da auditoria e com todas as informações significativas e relevantes que dão suporte às conclusões e recomendações; c) concisas: diretas, que evitam a elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras; d) construtivas: úteis à Unidade Auditada e condutoras das melhorias necessárias à gestão; e) objetivas: apropriadas, imparciais e neutras, resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes; f) precisas: livres de erros e distorções e fiéis aos fatos fundamentais; e g) tempestivas: oportunas, permitindo à Unidade Auditada aplicar ações preventivas e corretivas apropriadas.

Conflito de interesses: Situação na qual o auditor interno governamental tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor, na UAIG, na Unidade Auditada ou na atividade de auditoria interna.

Conselho: Estrutura colegiada com poder decisório encarregada de gerir, em nível estratégico, as atividades e a administração de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, não se confundindo com conselhos e comissões de caráter opinativo. Na Administração Pública Federal, a figura do conselho com poderes decisórios é mais comum na Administração Indireta. Normalmente, os conselhos são formados por representantes dos acionistas ou por um colegiado de diretores. Sua denominação pode variar de acordo com a organização, de modo que o enquadramento de um colegiado como "conselho" deve ser realizado com base nas suas atribuições e poderes legais e regimentais. Caso não exista na organização, suas atribuições são absorvidas pela alta administração.

Controles internos da gestão: Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e

pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de accountability; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa a essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de riscos: Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Gestores: Servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

Governança: Combinação de processos e estruturas implantada pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Informações (atributos): As evidências coletadas e as produzidas pelos auditores internos governamentais devem se constituir de informações: a) confiáveis: as melhores informações possíveis de serem obtidas através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas; b) relevantes: dão suporte às observações e às recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho; c) suficientes: concretas, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor interno governamental; e d) úteis: auxiliam a organização a atingir as suas metas.

Objeto de auditoria: Unidade, função, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual pode ser realizada atividades de avaliação ou consultoria pela UAIG.

Programa de Trabalho de Auditoria: Documento que relaciona os procedimentos a serem executados durante um trabalho de auditoria, desenvolvido para cumprir o planejamento do trabalho.

Responsável pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (Responsável pela UAIG): Mais alto nível de gestão da UAIG, responsável pela conformidade da atuação da UAIG com o presente Referencial Técnico e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência. No SCI, ocupam tal posição: a) na CGU, o Secretário Federal de Controle Interno; b) nas Ciset, os respectivos Secretários de Controle Interno; e c) nas Audin, os Auditores-Chefes.

Risco: Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Serviços de avaliação: Atividade de auditoria interna governamental que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

Serviços de consultoria: Atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específico órgão ou entidade da Administração Pública Federal, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.



Supervisão técnica: Atividade exercida pelo Órgão Central do SCI e pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõem o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas UAIG. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

Unidade Auditada: Órgão ou entidade da Administração Pública Federal para o qual uma determinada UAIG tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e de consultoria. Para os fins deste Referencial Técnico, o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de avaliação e consultoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade gestora ou objeto sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG): Unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Consideram-se UAIG as unidades integrantes do SCI e os órgãos auxiliares. As UAIG estão posicionadas na terceira linha de defesa do Poder Executivo Federal.

Unidades de auditoria interna singulares (Audin): Unidades de auditoria interna singulares vinculadas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta. Nos termos deste Referencial Técnico, o Denasus se equipara às Audin, sendo considerados como auxiliares do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Universo auditável: Conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela UAIG para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3/2017 - null (11.01.10.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2017, tipo:
INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 14/05/2026 e o código de verificação: **6bec38f728**

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da xª Reunião Ordinária, realizada em xx de x de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da UFOB.

Art. 3º O PGMQ aplica-se tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem abranger todas as fases da atividade de auditoria interna, incluídos os processos de planejamento, execução dos trabalhos, comunicação dos resultados e monitoramento, com o objetivo de aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com a legislação vigente e com as normas e os procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDIN/UFOB; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação dos auditores e para a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade.

§ 1º As avaliações internas compreendem:

I - o monitoramento contínuo; e

II - as avaliações periódicas.

§ 2º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II - revisão de documentos, papéis de trabalho e relatórios de auditoria;
- III - estabelecimento de indicadores de desempenho;
- IV - identificação de pontos fracos ou áreas com deficiência e elaboração de planos de ação para tratamento dessas questões;
- V - avaliação realizada pelos auditores após a conclusão dos trabalhos;
- VI - obtenção de feedback de gestores e de partes interessadas:
 - a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
 - b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e
- VII - utilização de listas de verificação para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 3º As avaliações internas periódicas, na forma de autoavaliações, serão realizadas, preferencialmente, com uso da metodologia Internal Audit Capability Model – IA-CM, nos termos da Portaria CGU nº 2.823, de 29 de agosto de 2024.

§ 4º As avaliações internas periódicas serão registradas no sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União – e-CGU, em tarefas do tipo “Autoavaliação IA-CM”, com o objetivo de avaliar o nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§ 5º O resultado das avaliações internas periódicas indicará o nível de capacidade da AUDIN/UFOB no modelo IA-CM e deverá ser apresentado à alta administração.

§ 6º As avaliações internas periódicas deverão ser realizadas, preferencialmente, por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - experiência mínima de dois anos em atividade de auditoria interna;
- II - conhecimentos relacionados à estrutura, aos métodos e às práticas de trabalho da Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG;
- III - domínio da metodologia de avaliação a ser utilizada; e
- IV - acesso a documentos, registros e pessoas da UAIG e da organização.

§ 7º As avaliações internas periódicas deverão ser documentadas e formalmente aprovadas pelo Auditor-Chefe.

§ 8º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 9º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com os princípios e as normas aplicáveis.

§ 10. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificada e independente, externa à estrutura da UFOB, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 11. As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no modelo IA-CM, do Instituto dos Auditores Internos – IIA.

Art. 6º Compete ao Auditor-Chefe coordenar as atividades do PGMQ, incluídas as seguintes atribuições:

I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e

V - propor outros procedimentos de asseguuração e melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ deverão ser reportados anualmente à alta administração e ao conselho superior, quando houver, contemplando, no mínimo:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da AUDIN/UFOB, conforme o modelo IA-CM;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação corretiva, quando houver;

VI - o andamento das ações destinadas à melhoria da atividade de auditoria interna; e

VII - a qualificação e a independência da equipe de assessoria ou avaliação, quando for o caso.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna deverão ser comunicados pelo Auditor-Chefe à alta administração, ao conselho

superior, quando houver, e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou à unidade responsável pela supervisão técnica da UAIG.

Art. 9º A AUDIN/UFOB somente poderá declarar conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Os casos omissos a esta Resolução serão deliberados pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Art. 11. Fica revogado o Ato Decisório CONSUNI/UFOB nº 039, de 10 de março de 2022

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxx de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - null (11.01.10.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **91cfb98201**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA**

DESPACHO Nº 8/2026 - audit (11.01.10.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 14 de maio de 2026.

O atual normativo institucional que versa sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da AUDIN/UFOB, consubstanciado em documento técnico aprovado por meio do Ato Decisório CONSUNI/UFOB nº 039 de março de 2022, estabeleceu sistemática de avaliação periódica baseada em questionário. Tal metodologia deixou de refletir integralmente as diretrizes mais recentes emanadas pela Controladoria-Geral da União.

Considerando que o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia prevê, em seu art. 12, inciso VIII, competir ao Auditor-Chefe coordenar a elaboração, a execução e a revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, apresenta-se a presente proposta, que estabelece que as avaliações periódicas passarão a ser realizadas preferencialmente por meio do sistema e-CGU, utilizando a metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM), em conformidade com as disposições da Portaria CGU nº 2.823/2024, que prevê que as avaliações internas periódicas (autoavaliações) e as avaliações externas de qualidade deverão ser realizadas com uso preferencial da referida metodologia.

A proposta observa as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3/2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e prevê a instituição e a manutenção de Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais (UAIG), contemplando avaliações internas e externas orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria dos seus processos de trabalho.

Ressalta-se que os questionários relativos ao monitoramento contínuo, anteriormente previstos em documento técnico, serão atualizados e disciplinados por meio de manual interno específico da AUDIN/UFOB, possibilitando maior flexibilidade administrativa, atualização contínua das metodologias de avaliação e alinhamento às orientações técnicas da Controladoria-Geral da União.

Adicionalmente, a proposta busca conferir maior aderência às normas internacionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, especialmente no que se refere à utilização do modelo IA-CM como instrumento estruturado de avaliação da maturidade da função de auditoria interna durante as avaliações periódicas.

Dessa forma, propõe-se a aprovação da Resolução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna da UFOB.

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Processo Associado: 23520.005905/2026-40

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **193afa7baf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Anexo do Ato Decisório CONSUNI/UFOB nº 039, de 10 de março de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

VERSÕES DESTE DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição
1.0	10/03/2022	Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade



Sumário

1	APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA	5
2	OBJETIVOS DO PROGRAMA	5
3	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
4	APLICAÇÃO	6
5	AVALIAÇÕES	6
5.1	Avaliações internas de qualidade	7
5.1.1	Monitoramento Contínuo	8
5.1.1.1	Supervisão.....	8
5.1.1.2	Auto avaliação da Equipe de Auditoria	8
5.1.1.3	Opinião da Unidade Auditada	8
5.1.1.4	Indicadores	9
5.1.1.5	Acompanhamento e revisão do Plano de Ação.....	10
5.1.2	Avaliações Periódicas	11
5.1.2.1	Revisão anual da qualidade da atividade de auditoria.....	11
5.1.2.2	Opinião da alta administração.....	11
5.1.3	Interpretação dos resultados das avaliações internas de qualidade.....	11
5.2	Ações de avaliação externa do desempenho da Audin	12
6	MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	12
7	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA.....	13
8	REVISÃO DO PGMQ.....	13
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
	REFERÊNCIAS	15
	Apêndice A – Questionário de monitoramento contínuo – Supervisão	16
	Apêndice B – Questionário de monitoramento contínuo – Autoavaliação da equipe de auditoria.....	19
	Apêndice C – Questionário de monitoramento contínuo – Opinião da unidade auditada	21
	Apêndice D – Questionário de avaliação periódica – Revisão anual da qualidade da atividade de auditoria	22
	Apêndice E – Questionário de avaliação periódica – Opinião da alta administração.....	26



1 APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia – Audin/UFOB, foi desenvolvido considerando aspectos específicos da Auditoria Interna da UFOB, como seu tamanho, estrutura, quadro de pessoal e necessidades, tendo como objetivo estabelecer procedimentos permanentes cuja finalidade é avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover ações que busquem a melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos originados das ações de auditoria desenvolvidas pela equipe da Audin.

O presente documento institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, de acordo com as definições abaixo:

- a) **Gestão da Qualidade:** promoção de cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos que atendam às expectativas das partes interessadas.
- b) **Melhoria da Qualidade:** identificação de oportunidades de melhoria, necessidade de capacitação e implementação de planos de ação.

A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os servidores da Unidade, sob a liderança da Chefia da Audin.

2 OBJETIVOS DO PROGRAMA

O PGMQ tem por objetivo avaliar a qualidade e a melhoria contínua dos trabalhos tanto em nível individual quanto da equipe da Audin como um todo, abrangendo todas as fases da atividade de auditoria governamental, estabelecendo ações de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da qualidade das atividades de auditoria interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Para cumprir a finalidade, a iniciativa contempla ações de melhoria do gerenciamento da Audin e avaliações internas e externas orientadas a avaliar a qualidade dos trabalhos e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PGMQ tem por base requisitos estabelecidos nos seguintes normativos:

- [IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017:](#) aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- [IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017:](#) aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- [Portaria nº 777, de 18 de fevereiro de 2019:](#) recomenda a utilização das metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) e Quality Assessment (QA), do Instituto dos Auditores Internos (IIA);
- Demais preceitos legais aplicáveis e boas práticas relativas ao tema.

4 APLICAÇÃO

O PGMQ deve ser aplicado tanto nos trabalhos individuais de auditoria, quanto na atividade de auditoria de forma ampla. As avaliações devem incluir todas as fases do trabalho, quais sejam, os processos de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, de forma a aferir:

- a) O alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) A conformidade dos trabalhos com as disposições na legislação vigente e com as normas e os procedimentos de auditoria estabelecidos pela Audin;
- c) A conduta ética e profissional dos servidores da Audin.

5 AVALIAÇÕES

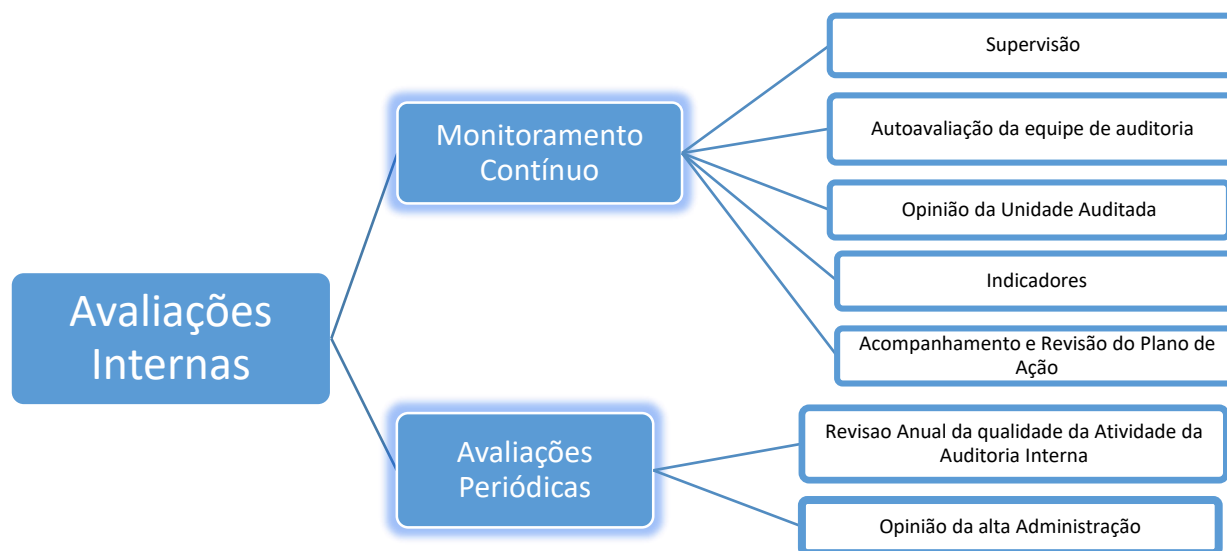
O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade.



5.1 Avaliações internas de qualidade

Avaliações internas de qualidade compreendem duas partes relacionadas entre si: **monitoramento contínuo e avaliações periódicas**. Elas contemplam um conjunto de procedimentos e ações conduzidas pela Audin com vistas a aferir, internamente ou junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados. São operacionalizadas por meio de checklist e indicadores gerenciais. A Figura 1 apresenta a estrutura das avaliações internas de qualidade.

Figura 1: Estrutura das avaliações internas de qualidade



Fonte: Elaborado pela Audin.

O **monitoramento contínuo** constitui um conjunto de atividades de caráter permanente, realizadas ao final das ações de auditoria, cujo objetivo é acompanhar o desenvolvimento das atividades da Audin para assegurar sua conformidade com as normas profissionais e de conduta aplicáveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

Já as **avaliações periódicas** constituem avaliações mais amplas do que aquelas realizadas no âmbito do monitoramento contínuo e se destinam a verificar a conformidade da atuação da Audin com os padrões normativos e operacionais estabelecidos.

5.1.1 Monitoramento Contínuo

O monitoramento contínuo contempla as seguintes avaliações: **Supervisão, Autoavaliação da equipe de auditoria, Opinião da unidade auditada, Indicadores e por fim, Acompanhamento e revisão do plano de ação.**

5.1.1.1 Supervisão

Esta avaliação tem como finalidade assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos da Audin, a partir de um processo contínuo de acompanhamento das fases de planejamento, execução e comunicação. Será realizada após a conclusão de cada uma das fases por meio de um checklist individual, que terá como responsável o auditor chefe.

Apêndice A – Questionário de monitoramento contínuo – Supervisão.

5.1.1.2 Auto avaliação da Equipe de Auditoria

Será coletada por meio de um checklist individual, aplicado após o envio do relatório final à unidade auditada, com vistas a obter a avaliação da equipe de auditoria sobre a relevância e a qualidade dos trabalhos realizados.

Apêndice B – Questionário de monitoramento contínuo – Autoavaliação da equipe de auditoria.

5.1.1.3 Opinião da Unidade Auditada

Será coletada ao final de cada auditoria, por meio de questionários específicos encaminhados aos gestores das unidades auditadas, junto ao relatório final. As respostas possibilitarão aferir a atuação e o valor agregado, de forma pontual, sobre o trabalho realizado e a conduta da equipe de auditoria.



Apêndice C – Questionário de monitoramento contínuo – Opinião da unidade auditada.

5.1.1.4 Indicadores

Os indicadores de desempenho selecionados pela Audin fazem parte de três dimensões, quais sejam, eficiência, eficácia e efetividade:

- **Eficiência:** relação entre os produtos/serviços gerados com os insumos utilizados, relacionando o que foi entregue e o que foi consumido de recursos, usualmente sob a forma de custos ou produtividade;
- **Eficácia:** quantidade e qualidade de produtos e serviços entregues ao usuário (beneficiário direto dos produtos e serviços da organização); e
- **Efetividade:** impactos gerados pelos produtos/serviços, processos ou projetos. A efetividade está vinculada ao grau de satisfação ou ainda ao valor agregado, a transformação produzida no contexto em geral.

Tais indicadores são instrumentos de monitoramento e avaliação das atividades de auditoria interna da UFOB, que permitirão, por exemplo:

- Acompanhar o alcance dos objetivos, a qualidade e exequibilidade das recomendações, o desenvolvimento profissional individual, os avanços da Audin, melhorias da qualidade e o valor agregado dos serviços prestados, correção de problemas, necessidades de mudança, etc;
- Mensurar os resultados e gerir o desempenho;
- Embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada decisão;
- Contribuir para a melhoria contínua dos processos;
- Facilitar o planejamento e o controle do desempenho.

Os dados e informações dos indicadores serão registradas no RAINTE e publicadas no endereço eletrônico da Audin.

Nº	INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE AFERIÇÃO	EXPLICAÇÃO/OBJETIVOS	DIMENSÕES DE DESEMPENHO	INTERPRETAÇÃO /SENTIDO
1	Execução do Planejamento (PAINT)	Ações realizadas/Ações previstas no PAINT.	Percentual do cumprimento do PAINT. <i>-Mensura a capacidade de realização dos trabalhos previstos no PAINT pela equipe da Audin.</i>	Eficiência	Maior-melhor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

2	Tempo médio de realização das auditorias.	Média de dias entre a data de conclusão e a data de Início das Auditorias.	Tempo médio, em dias, entre a data de conclusão e a data de início das auditorias. – <i>Apoia a avaliação sobre a tempestividade das entregas da auditoria.</i>	Eficiência.	Menor-melhor.
3	Eficácia das Recomendações	Recomendações Atendidas / Recomendações Emitidas.	Percentual de recomendações emitidas Efetivamente implementadas pela gestão. – <i>Apoia a avaliação sobre a qualidade e a exequibilidade das recomendações.</i>	Eficácia	Maior-melhor.
4	Benefícios financeiros*	Benefícios Financeiros/A no	Resultados financeiros efetivos decorrentes dos trabalhos de auditoria (economias obtidas; desperdícios evitados; etc.). – <i>Proporciona avaliação quanto à efetividade da auditoria interna.</i>	Efetividade	Maior-melhor.
5	Benefícios não financeiros*	Benefícios não financeiros/A no	Melhorias estruturantes não-financeiras implementadas em decorrência dos trabalhos de auditoria (melhoria de controles; melhoria de processos; etc.) por ano. – <i>Proporciona avaliação quanto à efetividade da auditoria interna.</i>	Efetividade	Maior-melhor.
6	Capacitação e Treinamento.	Quantidade Média de horas de capacitação e treinamento por servidor da Audin.	Alcance da carga horária de no mínimo 40 horas, já planejadas, em capacitação e treinamento dos auditores internos. – <i>Apoia a avaliação do desenvolvimento profissional individual dos servidores, com vistas ao fortalecimento das atividades da Auditoria Interna.</i>	Eficiência.	Maior-melhor.
7	Satisfação das áreas auditadas.	Média dos resultados das avaliações realizadas pelos setores auditados.	Média dos resultados das avaliações realizadas pelos auditados. – <i>Apoia a avaliação sobre o nível de satisfação dos auditados, com vistas a aferir a atuação e o valor agregado sobre o trabalho realizado e a conduta da equipe de auditoria.</i>	Eficácia	Maior-melhor.

5.1.1.5 Acompanhamento e revisão do Plano de Ação

O Plano de Ação é uma ferramenta de planejamento elaborada com o intuito de direcionar os esforços da equipe para a estruturação do setor e de suas atividades. O plano estabelece as ações que a Audin deve executar para aprimorar sua capacidade de auditoria, evoluindo no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM.

O acompanhamento será executado verificando as ações implementadas, comprovadas pelos produtos/evidências que deverão ser registrados. Ademais, o Plano de Ação deverá ser revisado anualmente pela chefia da Audin com participação de toda a equipe, momento em que as ações poderão ser reavaliadas e readequadas, caso seja necessário. O Plano de Ação contendo as ações, cronograma de execução e riscos envolvidos deverá ser publicado na página da Audin.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

5.1.2 Avaliações Periódicas

As avaliações periódicas compreendem: **revisão anual da qualidade da atividade de auditoria e opinião da alta administração.**

5.1.2.1 Revisão anual da qualidade da atividade de auditoria

Será realizada anualmente, de forma a avaliar a conformidade com as políticas de auditoria interna e com as normas aplicáveis. Essa revisão será realizada pela equipe da Audin, após o encerramento do exercício.

Apêndice D – Questionário de avaliação periódica – Revisão anual da qualidade da atividade de auditoria.

5.1.2.2 Opinião da alta administração

Será coletada anualmente, por meio de questionário específico encaminhado ao Reitor e aos Membros do Conselho Superior (CONSUNI) com vistas a avaliar a percepção da alta administração da UFOB acerca da atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Apêndice E – Questionário de avaliação periódica – Opinião da alta administração.

5.1.3 Interpretação dos resultados das avaliações internas de qualidade

Os questionários utilizados para as avaliações internas de qualidade, tanto de monitoramento contínuo quanto de avaliações periódicas, são constituídos por proposições que deverão ser julgadas individualmente pelos avaliadores, conforme escala apresentada a seguir.

Pontuação	Escala	Significado
0	Discordo.	significa que o avaliador discorda do elemento avaliado porque observou a realização de prática informal e esporádica em algumas áreas.
1	Discordo parcialmente.	significa que o avaliador discorda parcialmente do elemento avaliado porque observou prática realizada de acordo com normas e padrões definidos em algumas áreas, de forma descontinuada.



2	Concordo parcialmente.	significa que o avaliador concorda parcialmente com o elemento avaliado porque observou prática realizada de acordo com normas e padrões definidos na maior parte das áreas, de forma contínua
3	Concordo.	Significa que o avaliador concorda com o elemento avaliado porque observou prática realizada de acordo com normas e padrões definidos em todas as áreas, de forma consistente.
Sem pontuação	Não avaliado	Significa que o avaliador não consegue avaliar os elementos por falta de evidências (prática inexistente, não implementada ou não funcional). O motivo deverá ser especificado no campo Observação/Evidência

Os resultados sobre o índice geral do nível de conformidade serão obtidos pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice geral de conformidade} = \frac{\sum \text{do índice de cada questionário}}{\text{nº de questionários aplicados}}$$

5.2 Ações de avaliação externa do desempenho da Audin

As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com os princípios e as normas aplicáveis. Serão conduzidas por profissional ou organização qualificados e independentes, externos à estrutura da UFOB, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente, com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

O resultado das avaliações externas será integrado na comunicação dos resultados do PGMQ e consolidado no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

6 MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

A Audin deverá monitorar e avaliar se as ações desenvolvidas no PGMQ cumpriram com os resultados esperados, bem como consolidar os resultados apurados nos questionários de avaliação interna de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

Os resultados do programa devem ser reportados anualmente ao Reitor e ao Conselho Superior, quando da apresentação do Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT), com a finalidade de promover e reforçar o patrocínio da alta administração e do conselho em relação à atividade de auditoria interna. As comunicações devem contemplar:

- a) O escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) O nível de conformidade da Audin, de acordo com o Modelo IA-CM;
- c) As oportunidades de melhoria identificadas;
- d) As fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) Os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- f) O andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

7 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

A Audin somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 09 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação. A declaração será registrada no RAIN.T.

8 REVISÃO DO PGMQ

O PGMQ deverá passar por revisão a cada dois anos ou sempre que a equipe da Audin julgar necessário.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade das atividades de auditoria interna da UFOB visa aprimorar as práticas executadas pela equipe de auditoria, alinhando-as aos melhores conceitos nacionais e internacionais da área, levando em consideração as especificidades da unidade de Auditoria da UFOB. Para que seja possível sua implementação, se faz necessário o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

comprometimento e colaboração de todos os envolvidos, quais sejam, os profissionais da Audin, os gestores e servidores, o CONSUNI e a Alta Administração da UFOB.



REFERÊNCIAS

- Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).
- Guia do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).
- Plano de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)
- Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).
- Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas – PGMQ/Audin-UNIFAL-MG.
- Manual do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017: aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017: aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- Portaria nº 777, de 18 de fevereiro de 2019: recomenda a utilização das metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) e Quality Assessment (QA), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).
- Modelos e orientações da Controladoria-Geral da União.



Apêndice A – Questionário de monitoramento contínuo – Supervisão

ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS							
Planejamento		0	1	2	3	N/A	Evidências
1	Verificar se a ordem de serviços foi emitida.						
2	Verificar se os estudos preliminares ao planejamento foram executados, para elaboração do plano de trabalho.						
3	Verificar se foi emitido o ofício de abertura da ação e de apresentação da equipe, para unidade auditada.						
4	Discutir com a equipe a estratégia global de auditoria, abordando em especial os seguintes tópicos: objetivo e escopo preliminar da auditoria, datas-chave do trabalho e previsão de alocação de recursos.						
5	Discutir com a equipe os possíveis riscos do trabalho e as respostas a adotar para mitigá-los.						
6	Orientar a equipe sobre a elaboração de cronograma do trabalho com todas as providências administrativas e técnicas da etapa de planejamento.						
7	Orientar a equipe sobre a realização da reunião de apresentação da equipe de auditoria com a unidade auditada, incluindo esclarecimentos sobre as principais características da auditoria, as etapas e os prazos previstos para a realização do trabalho.						
8	Verificar se o objeto de auditoria está delimitado e é avaliável e evidenciável.						
9	Orientar a equipe sobre como organizar a documentação da auditoria, bem como revisar os documentos produzidos						
10	Na revisão da matriz de planejamento, verificar a coerência entre as questões, os possíveis achados (ou o que a análise vai permitir dizer) e o objetivo da auditoria.						
11	Ao homologar o planejamento, certificar-se que há a aprovação do auditor-chefe no plano de trabalho						
Resultado Parcial (Σ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Execução		0	1	2	3	N/A	Evidências



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

12	Orientar a equipe a seguir o plano de auditoria, a menos que alguma alteração seja autorizada.						
13	Orientar a equipe de auditoria a comunicar a chefia da Audin eventuais fatos que fujam ao escopo ou ao objetivo do trabalho, bem como qualquer problema ou dificuldade enfrentada nos trabalhos de campo.						
14	Verificar se o relatório preliminar contém a aprovação do auditor-chefe.						
15	Reunir-se com a equipe para discutir as constatações colhidas ao longo da execução antes da reunião de busca conjunta de soluções com os responsáveis pela Unidade auditada ou seus representantes.						
16	Verificar com a equipe de auditoria se as constatações são relevantes para os objetivos da auditoria; se são apresentadas de forma objetiva e estão devidamente fundamentadas em evidências; e se apresentam consistência, de modo a se mostrarem convincentes a quem não participou do trabalho.						
17	Orientar a equipe sobre a reunião de busca conjunta de soluções com os responsáveis pela unidade auditada, em especial sobre os seguintes aspectos: (a) apresentar as principais constatações, mencionando a situação encontrada e os critérios de auditoria; e (b) apresentar as recomendações preliminares e questionar se o gestor concorda com a implementação.						
18	Avaliar se as evidências que suportam as constatações são apropriadas (válidas, confiáveis e relevantes) e suficientes.						
Resultado Parcial (Σ dos pontos dos itens/nº itens)							
*excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Comunicação		0	1	2	3	N/A	Evidências
19	Orientar a equipe a seguir os requisitos de qualidade de relatórios, assim como a estrutura e os elementos de conteúdo definidos, conforme aplicável, no Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental						
20	Revisar o relatório preliminar submetido a comentários dos gestores considerando os requisitos de qualidade de relatórios, assim como a estrutura e os elementos de conteúdo definidos, conforme aplicável,						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

	no Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental.						
21	Revisar o relatório final considerando os requisitos de qualidade de relatórios, assim como a estrutura e os elementos de conteúdo definidos, conforme aplicável, no Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental.						
22	Reportar ao responsável pela unidade auditada, ao Reitor, sobre o relatório final.						
23	Verificar se foram divulgados os resultados dos trabalhos na internet, mais especificamente na página da Audin.						
24	Reportar o Plano de providencias Permanentes - PPP à Unidade Auditada, para preenchimento e envio à Audin, em até 15 dias.						
Resultado Parcial ($\sum$ dos pontos dos itens/nº itens)							
*excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Monitoramento		0	1	2	3	N/A	Evidências
25	A equipe de auditoria confrontou as informações prestadas pela unidade auditada com as evidencias enviadas para baixa das recomendações						
26	As medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna, e foram suficientes para solucionar a situação apontada.						
27	O PPP Geral da Universidade foi preenchido com as Recomendações emitidas na ação, com os respectivos prazos de atendimento.						
Resultado Parcial ($\sum$ dos pontos dos itens/nº itens)							
*excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
RESULTADO QUESTIONÁRIO ($\sum$ RP/4)							
Escala de valores da avaliação: [0] Discordo [1] Discordo parcialmente [2] Concordo parcialmente [3] Concordo Não consigo avaliar							
Avaliador:							



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

Apêndice B – Questionário de monitoramento contínuo – Autoavaliação da equipe de auditoria

Itens a Serem Avaliados		0	1	2	3	N/A	Evidências
1	A auditoria tratou de tema(s) relevante(s) da Unidade auditada.						
2	Houve adequada alocação (quantidade e qualidade) de tempo, pessoal e recursos à etapa de planejamento e execução de auditoria						
3	Os envolvidos da Unidade Auditada foram informados sobre o início da execução da auditoria com a devida antecedência						
4	Foi realizada a reunião de abertura da ação com a Unidade auditada.						
5	Houve adequada comunicação ao gestor, no início dos trabalhos, sobre os objetivos e critérios de avaliação a serem utilizados pela equipe de auditoria.						
6	Os prazos estabelecidos pela equipe de auditoria para a apresentação de documentos, informações e/ou esclarecimentos pelo gestor foram razoáveis.						
7	Houve um tratamento adequado da Unidade auditada para com a equipe de auditoria						
8	O relatório de auditoria apresentou informações relevantes.						
9	Os papéis de trabalho estão devidamente documentados e em pasta compartilhada por toda equipe Audin						
10	A reunião de busca conjunta de soluções contribuiu para a construção de recomendações relevantes, oportunas e exequíveis.						
11	As respostas requeridas aos auditados foram respondidas no prazo estabelecido						
12	Os testes executados proporcionam respostas às questões/objetivos de auditoria.						
13	Os achados individualmente considerados contemplam no seu desenvolvimento os seguintes componentes (completude): Critério, condição, Causa e efeito.						
14	A intensidade e a qualidade do processo de supervisão da auditoria foram adequadas.						
15	O relatório de auditoria atende aos requisitos mínimos de modelo proposto nas normas vigentes e internas?						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

16	A ação foi conduzida seguindo os princípios éticos e com o devido respeito e zelo com as pessoas na Unidade Auditada.						
RESULTADO QUESTIONÁRIO (Σ dos pontos dos itens/nº itens)							
*excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Escala de valores da avaliação: [0] Discordo [1] Discordo parcialmente [2] Concordo parcialmente [3] Concordo Não consigo avaliar							
Avaliador:							



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

Apêndice C – Questionário de monitoramento contínuo – Opinião da unidade auditada

Item		0	1	2	3	N/A	Observações
1	Os envolvidos da Unidade Auditada foram informados sobre o início da execução da auditoria com a devida antecedência						
2	A auditoria tratou de tema(s) relevante(s) da Unidade auditada.						
3	Houve adequada comunicação, no início dos trabalhos, sobre os objetivos da auditoria e os critérios de avaliação a serem utilizados pela equipe de auditoria						
4	Os prazos estabelecidos pela equipe de auditoria para a apresentação de documentos, informações e/ou esclarecimentos foram razoáveis.						
5	O relatório de auditoria apresentou informações relevantes.						
6	O relatório Preliminar de auditoria foi encaminhado para manifestação, antes da reunião de busca conjunta de soluções, com prazos razoáveis.						
7	A reunião de busca conjunta de soluções contribuiu para a construção de recomendações relevantes, oportunas e exequíveis.						
8	Os achados preliminares identificados pela Audin foram claramente expostos e discutidos na reunião de busca conjunta de soluções.						
9	A equipe de auditoria demonstrou, durante a realização dos trabalhos, postura ética e profissional adequada.						
10	Por gentileza, utilize o espaço a seguir para fazer comentários, sugestões, críticas ou elogios que julgue necessários. Sua opinião é importante e contribuirá para melhorar a qualidade dos trabalhos conduzidos pela Unidade de Auditoria Interna da UFOB.						
RESULTADO QUESTIONÁRIO (Σ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Escala de valores da avaliação: [0] Discordo [1] Discordo parcialmente [2] Concordo parcialmente [3] Concordo Não consigo avaliar							
Avaliador: Unidade Auditada Cargo/Função							



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

Apêndice D – Questionário de avaliação periódica – Revisão anual da qualidade da atividade de auditoria

REVISÃO ANUAL DA QUALIDADE DA AUDITORIA							
1 - ASPECTOS DE GOVERNANÇA							
I - Aderência à Legislação, Normas, Estatutos e afins:		0	1	2	3	N/A	Evidências
1	O propósito, a autoridade e a responsabilidade da auditoria interna da UFOB são formalmente definidas e revisadas periodicamente.						
2	A missão da auditoria interna da UFOB está alinhada com a estratégia organizacional						
3	O Regimento interno da atividade de auditoria interna da UFOB está atualizado e de acordo com a legislação vigente						
4	A atividade de auditoria interna da UFOB está em conformidade com as leis e regulamentos que a regem						
5	As normas Internas de auditoria são adequadas e suficientes para conduzir a atividade de Auditoria.						
Resultado Parcial (Σ dos pontos dos itens/n° itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
II - Estrutura da Atividade, Independência e Objetividade, Riscos e Mobilização de Recursos:		0	1	2	3	N/A	Evidências
6	A atividade de auditoria interna da UFOB é independente e objetiva no desempenho de seu trabalho						
7	Os riscos que impactam a atividade de auditoria interna da UFOB foram identificados.						
8	Os recursos financeiros disponíveis são adequados e suficientes para realização das atividades de auditoria interna da UFOB.						
9	Os recursos de tecnologia disponíveis são adequados e suficientes para realização das atividades de auditoria da UFOB.						



10	Os recursos humanos disponíveis são adequados e suficientes para realização das atividades de auditoria da UFOB					
11	O papel e os serviços oferecidos pela auditoria interna da UFOB são compreendidos pelos demais servidores da Instituição					
Resultado Parcial ($\sum$ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.						
Resultado - Governança ($\sum$ RP/2)						
2 – ASPECTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL						
I - Planejamento da Execução da Auditoria:		0	1	2	3	N/A Evidências
12	No geral o planejamento da execução dos trabalhos definiu os testes a serem aplicados, a seleção dos itens objeto de exame e os critérios de amostragem adotados, os custos do trabalho, a equipe de trabalho, quantitativo homem/hora e o cronograma de execução.					
13	O planejamento da execução das ações de auditorias contemplou todas as etapas estabelecidas: Estudo preliminar e elaboração do plano de trabalho					
Resultado Parcial ($\sum$ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.						
II - Fase de apuração e encerramento:		0	1	2	3	N/A Evidências
14	Os riscos dos processos auditáveis foram mapeados e analisados em suas criticidades.					
15	Os achados e outros pontos relevantes da ação são discutidos em equipe ao longo da execução?					
16	Os escopos estabelecidos foram plenamente cumpridos nas ações desenvolvidas.					
17	O programas de auditoria foram cumpridos no prazo inicialmente planejado					
Resultado Parcial ($\sum$ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.						
III - Proficiência e Zelo Profissional		0	1	2	3	N/A Evidências



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

18	Os auditores internos da UFOB, coletivamente, possuem conhecimento, habilidades e outras competências para cumprir com suas responsabilidades.						
19	O desenvolvimento profissional contínuo é priorizado e incentivado?						
20	Os auditores internos da UFOB demonstram zelo profissional no desempenho de suas responsabilidades						
Resultado Parcial (Σ dos pontos dos itens/nº itens)							
*excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Resultado – Aspectos das práticas profissionais (Σ RP/3)							
3 - COMUNICAÇÃO		0	1	2	3	N/A	Evidências
21	Os registros elaborados pela equipe de auditoria foram revestidos dos requisitos técnicos de qualidade: Exatidão, objetividade e clareza.						
22	Os relatórios de auditoria apresentam, o escopo e as evidências significantes, incluindo as causas e efeitos dos pontos identificados, conclusões e recomendações.						
23	Os relatórios de auditoria e o resumo do relatório de auditoria são encaminhados às partes interessadas e publicados.						
24	O nível de satisfação dos resultados da atividade de auditoria interna, as partes interessadas, é medido.						
25	Os relatórios de informações relevantes da Audin estão publicados na página própria?						
26	É estabelecido e mantido um processo de acompanhamento para monitorar e garantir que as ações de gestão foram implementadas eficientemente.						
Resultado Comunicação (Σ dos pontos dos itens/nº itens)							
*excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
4 - PAPÉIS DE TRABALHO		0	1	2	3	N/A	Evidências
27	Os papéis de trabalho garantiram que os objetivos de auditoria fossem alcançados						
28	os papéis de trabalho foram revisados pelo supervisor durante o processo de auditoria.						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

29	As informações contidas nos Papéis de Trabalho são suficientes para a formação de opinião do auditor no trabalho realizado					
30	Todos os pontos do relatório possuem adequado suporte nos Papéis de Trabalho.					
31	Quando de revisão futura por auditor que não tenha participado do exame constam dos Papéis de Trabalho informações suficientes que permitam a interpretação da informação.					
32	Existe procedimento estabelecido para finalização e arquivamento dos papeis de trabalho da Audin?					
Resultado papeis de Trabalho (Σ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.						
ÍNDICE DO QUESTIONÁRIO (Σ dos índices dos elementos/nº de elementos)						
Escala de valores da avaliação: [0] Discordo [1] Discordo parcialmente [2] Concordo parcialmente [3] Concordo Não consigo avaliar						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

AUDITORIA INTERNA

Apêndice E – Questionário de avaliação periódica – Opinião da alta administração

Itens a serem avaliados		0	1	2	3	N/A	Observação
1	A atividade de auditoria interna contribui para melhoria da eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão.						
2	Os trabalhos realizados pela unidade de auditoria interna abordam temas relevantes para a gestão.						
3	Os trabalhos realizados pela unidade de auditoria interna fornecem suporte para a tomada de decisão.						
4	As recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna contribuem para a melhoria da gestão.						
5	A atividade de auditoria interna agrega valor à gestão.						
6	Por gentileza, utilize o espaço a seguir para fazer comentários, sugestões, críticas ou elogios que julgue necessários. Sua opinião é importante e contribuirá para melhorar a qualidade dos trabalhos conduzidos pela Unidade de Auditoria Interna da UFOB.						
RESULTADO QUESTIONÁRIO (Σ dos pontos dos itens/nº itens) *excluir do nº de itens no denominador, os itens a que foram atribuídos a opção N/A.							
Escala de valores da avaliação: [0] Discordo [1] Discordo parcialmente [2] Concordo parcialmente [3] Concordo Não consigo avaliar							
Avaliador: Cargo/Função:							



ATO DECISÓRIO Nº 1/2022 - null (11.01.10.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 12:03)
MARIANO RAMALHO DE ANDRADE SEGUNDO
AUDITOR CHEFE - TITULAR
audit (11.01.10.03)
Matrícula: ###526#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo:
ATO DECISÓRIO, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **fb740d8e52**